ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.776/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL N. 2.776/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R$330.600,00** (trezentos e trinta mil e seiscentos reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.006.10.301.1196.2.070	**Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	52.000,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.600,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		**82.600,00**	
12.006.10.301.2111.2.212	**Remuneração dos Servidores da Atenção Básica**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	185.000,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	63.000,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		**248.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**330.600,00**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**330.600,00**

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:51447E07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/08/2021. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/